



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026-PMBG
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026-PMBG

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Guanabara, nº 452, Balneário Gaivota/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.659/0001-75, sítio eletrônico <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br/>, torna público, que realizará a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no Decreto Municipal nº 04, de 13 de janeiro de 2026 c/c art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste TERMO DE INEXIGIBILIDADE e seus anexos.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, O DESENVOLVIMENTO DE MODELO PREDITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES, A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, A COBRANÇA DO IRRF DEVIDO AO MUNICÍPIO NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO FUNDEB E DOS REPASSES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, TUDO COM VISTAS AO INCREMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS E À REDUÇÃO DE PASSIVOS DO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

1.2. Do detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. DE VALORES A RECUPERAR	V. UNIT. PARA CADA R\$ 1,00 (UM) REAL RECUPERADO	VALOR ESTIMADO DE HONORÁRIOS
1	ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA COM FOCO NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS E NÃO RECOLHIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, OPERADORAS DE TELEFONIA, OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE, EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL, ENGLOBALANDO TODOS OS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.	UN	R\$ 2.733,750, 00	R\$ 0,15	R\$ 410.062,50



2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MODELO PREDITIVO E CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES POR PERFIL, COM OFERTA DIGITAL DE PROPOSTA E FORNECIMENTO PARA FINS DE QUITAÇÃO FINANCEIRA.	UN	R\$ 117.000.000,00	R\$ 0,15	R\$ 17.550.000,00
3	ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA VISANDO À REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI).	UN	R\$ 600.000,00	R\$ 0,15	R\$ 90.000,00
4	ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA NO LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IRRF/IRPJ RECOLHIDO NOS ÚLTIMOS 05 ANOS, DECORRENTE DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	UN	R\$ 2.640.000,00	R\$ 0,15	R\$ 396.000,00
5	ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO FUNDEB, RELACIONADOS AO CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA).	UN	R\$ 10.414.508,94	R\$ 0,15	R\$ 1.562.176,34
6	ASSESSORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DE VALORES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM).	UN	R\$ 1.395.523,73	R\$ 0,15	R\$ 209.328,56
VALOR TOTAL ESTIMADO DE RECUPERAÇÃO: R\$ 144.783.782,67				VALOR TOTAL ESTIMADO DE HONORÁRIOS: R\$ R\$ 20.217.567,40	

1.3. Os valores constantes na tabela acima são meramente estimativos, calculados com base nas informações fiscais e tributárias do município disponíveis nos meios oficiais de divulgação, não constituindo garantia de recuperação.

1.4. O valor total estimado a recuperar é de R\$ 144.783.782,67 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), sendo os honorários devidos à contratada condicionados à efetiva recuperação dos créditos aos cofres do município, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre os valores efetivamente recuperados, limitados ao valor máximo de R\$ 20.217.567,40 (vinte milhões duzentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



- 2.2. O presente Termo de inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, no art. 74, inciso III-c, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

- 2.3. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando presente a inviabilidade de competição, a presente contratação atende ao disposto no art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21.
- 2.4. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, bem assim aos requisitos formais previstos no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 04, de 13 de janeiro de 2026, naquilo que forem aplicáveis.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

- 3.2.1. A contratação de empresa especializada se faz necessária diante da crescente complexidade dos processos de recuperação de créditos tributários e não tributários municipais. Quando se analisa o objeto dessa contratação, seus objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e conteúdo programático, todos constituem características técnicas que tornam o objeto singular, pois não se trata de serviço usual ou executado de forma padronizada. O executor e os temas a serem abordados são constituídos de metodologias diferenciadas, com especificidades técnicas fundamentais que proporcionarão conhecimento técnico e específico a uma necessidade pontual da administração, relacionadas com a prestação final do serviço e com seus resultados, que são, afinal, o que importa obter: o incremento da arrecadação municipal e a redução de passivos financeiros, razão pela qual este objeto foi escolhido pela Administração.



- 3.2.2. 2.3. A administração municipal tem enfrentado dificuldades técnicas e operacionais para identificar, constituir e recuperar créditos tributários e não tributários a que o Município faz jus, incluindo valores devidos por contribuintes inadimplentes, cobranças indevidas nas contas de energia elétrica, repasses incorretos do IRRF, do FUNDEB e do FPM, o que tem gerado perdas significativas de recursos públicos que poderiam ser revertidos em benefício da população.
- 3.2.3. **CONSIDERANDO** que a contratação se mostra plenamente viável, pois a presença de uma assessoria jurídica tributária qualificada permitirá a realização de estudo detalhado das diversas frentes de recuperação de créditos do Município, visando verificar a existência de valores não recolhidos por contribuintes, cobranças realizadas a maior por concessionárias de serviços públicos e repasses efetuados a menor pela União, procedendo avaliações, justificativas, acompanhamentos e levantamento de dados, com auditoria e apontamento preciso dos valores passíveis de recuperação e, conseqüentemente, adotando as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a efetiva recuperação dos referidos créditos aos cofres do Município, de acordo com as especificações, quantidades e condições mínimas abaixo apresentadas.
-

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 4.2. O CONTRATADO será a empresa JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ 18.985.386/0001-01, com sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 999, sala 202, Lourdes, CEP: 30.112-003 Belo Horizonte/MG.
- 4.3. A escolha da empresa Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 18.985.386/0001-01, registrada na OAB/MG sob o nº 5.697, justifica-se pela sua notória especialização em consultoria jurídica tributária voltada à recuperação de créditos para municípios, tendo em vista que o escritório demonstra experiência consolidada e comprovada na prestação dos serviços ora contratados, com atuação junto a dezenas de municípios em diversos estados da federação.
- 4.4. A Contratada reúne em seu corpo técnico profissionais altamente qualificados, com expertise específica nas diversas frentes de recuperação de créditos que constituem o objeto desta contratação, quais sejam: a fiscalização e auditoria de tributos municipais, o desenvolvimento de modelos preditivos de classificação de contribuintes, a recuperação de indébitos nas contas de energia elétrica, a cobrança do IRRF devido aos municípios, a recuperação de créditos do FUNDEB e dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.
- 4.5. Além da qualificação técnica de seus profissionais, a Contratada se destaca pela utilização de ferramentas tecnológicas avançadas, incluindo sistemas de modelagem preditiva, plataformas digitais de cobrança e quitação de débitos e soluções de pagamento via cartão e PIX, o que confere agilidade, segurança jurídica e maior efetividade na apuração e recuperação dos créditos municipais.
- 4.6. A notória especialização da empresa resta evidenciada pelo seu desempenho anterior, pela sua organização, pelo seu aparelhamento tecnológico e pela qualificação de sua equipe técnica, elementos que, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, incluído pela Lei nº 14.039/2021, permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, razão pela qual a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente justificada e amparada pelo ordenamento jurídico vigente.
- 4.7. O contrato terá vigência 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
-



5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.2. O valor total contratado é de R\$ 0,15, (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um) real recuperado.
- 5.3. O valor a ser contratado encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, bem como, com os valores praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 5.4. Resta justificado o valor a ser contratado, estando amparado pelo disposto no art. 23, § 4º da Lei 14.133/21.
- 5.5. Os pagamentos são as previstas no Contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2026:

14-03.001.04.122.1003.2003.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0080 - Recursos Ordinários

- 6.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

7. DO FORO:

- 7.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de SOMBRIO/SC.

8. DA DELIBERAÇÃO:

- 8.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da inexigibilidade de licitação e da escolha da contratada e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a contratação empresa JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ 18.985.386/0001-01, pelo valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um) real recuperado, conforme solicitação do órgão competente.
- 8.2. E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

9. DOS ANEXOS:

- 9.1. Faz parte integrante desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO os anexos a seguir:
 - 9.1.1. Anexo I – Termo de Referência
 - 9.1.2. Anexo II Minuta Contratual

Balneário Gaivota/SC, Data da assinatura digital.



Lara de Matos Monteiro

Secretária de Administração e Finanças

10. O Prefeito Municipal de Balneário Gaivota/SC, Sr. Everaldo dos Santos, considerando as justificativas e fundamentações apresentadas nesta inexigibilidade de licitação, bem como os termos do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica, **aprova e ratifica** a realização da inexigibilidade de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 41/2026- PMBG – Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026-PMBG.
11. Determina-se, ainda, a publicação desta decisão, em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Gaivota/SC, Data da assinatura digital.

Everaldo dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026-PMBG
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026-PMBG_
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica tributária, visando a recuperação de créditos tributários e não tributários do município, compreendendo a fiscalização e auditoria de tributos municipais, o desenvolvimento de modelo preditivo de classificação de contribuintes, a repetição de indébitos nas contas de energia elétrica, a cobrança do IRRF devido ao município nos últimos 05 (cinco) anos, a recuperação de créditos do FUNDEB e dos repasses do fundo de participação dos municípios - FPM, tudo com vistas ao incremento de ativos financeiros e à redução de passivos do município, em cumprimento à lei de responsabilidade fiscal.
- 1.2.** Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. DE VALORES A RECUPERAR	V. UNIT. PARA CADA R\$ 1,00 (UM) REAL RECUPERADO	VALOR ESTIMADO DE HONORÁRIOS
1	ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA COM FOCO NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS E NÃO RECOLHIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, OPERADORAS DE TELEFONIA, OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE, EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL, ENGLOBANDO TODOS OS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.	UN	R\$ 2.733,750, 00	R\$ 0,15	R\$ 410.062,50
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MODELO PREDITIVO E CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES POR PERFIL, COM OFERTA DIGITAL DE PROPOSTA E FORNECIMENTO PARA FINS DE QUITAÇÃO FINANCEIRA.	UN	R\$ 117.000.000,00	R\$ 0,15	R\$ 17.550.000,00
3	ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA VISANDO À REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI).	UN	R\$ 600.000,00	R\$ 0,15	R\$ 90.000,00



4	ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA NO LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IRRF/IRPJ RECOLHIDO NOS ÚLTIMOS 05 ANOS, DECORRENTE DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	UN	R\$ 2.640.000,00	R\$ 0,15	R\$ 396.000,00
5	ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO FUNDEB, RELACIONADOS AO CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA).	UN	R\$ 10.414.508,94	R\$ 0,15	R\$ 1.562.176,34
6	ASSESSORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DE VALORES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM).	UN	R\$ 1.395.523,73	R\$ 0,15	R\$ 209.328,56
VALOR TOTAL ESTIMADO DE RECUPERAÇÃO: R\$ 144.783.782,67				VALOR TOTAL ESTIMADO DE HONORÁRIOS: R\$ 20.217.567,40	

- 1.1. Os valores constantes na tabela acima são meramente estimativos, calculados com base nas informações fiscais e tributárias do município disponíveis nos meios oficiais de divulgação, não constituindo garantia de recuperação.
- 1.2. O valor total estimado a recuperar é de R\$ 144.783.782,67 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), sendo os honorários devidos à contratada condicionados à efetiva recuperação dos créditos aos cofres do município, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre os valores efetivamente recuperados, limitados ao valor máximo de R\$ 20.217.567,40 (vinte milhões duzentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo bem como neste edital e seus anexos elaborado pela equipe técnica do setor requisitante e devidamente aprovado pelo(a) gestor(a) da pasta, disponibilizado integralmente de forma digital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br/> e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto encontram-se pormenorizados em tópico específico do estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo bem como neste edital e seus anexos elaborado pela equipe técnica do setor requisitante e devidamente aprovado pelo(a) gestor(a) da pasta, disponibilizado integralmente de forma digital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br/> e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 4.1. A empresa contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de assessoria jurídica tributária, visando a recuperação de créditos tributários e não tributários do Município, devendo atuar nas seguintes frentes:
 - 4.1.1. Assessoria Jurídica Tributária com foco na Recuperação de Créditos Devidos e Não Recolhidos — a empresa contratada deverá criar procedimentos internos de fiscalização, elaborar o Termo de Início de Ação Fiscal — TIAF —, validar e tratar os documentos enviados pelos contribuintes auditados, criar Mapa de Apuração contendo todas as informações que embasam a



autuação, confeccionar os eventuais Autos de Infração, elaborar o Termo de Encerramento de Ação Fiscal — TEAF — e adotar todos os demais procedimentos cabíveis, abrangendo instituições financeiras, cartórios, lotéricas, correspondentes bancários, empresas da construção civil, operadoras de telefonia, operadoras de plano de saúde, empresas do Simples Nacional, concessionárias de serviços públicos e prestadores de serviço em geral, englobando todos os impostos e taxas municipais.

- 4.1.2. Desenvolvimento de Modelo Preditivo e Classificação dos Contribuintes por Perfil — a empresa contratada deverá pesquisar, desenvolver e implantar ferramenta de modelagem preditiva para identificação do comportamento dos contribuintes inscritos ou não em dívida ativa, devendo realizar a segmentação por perfil, o enriquecimento de dados e o envio digital de proposta de quitação via SMS, e-mail e WhatsApp. Deverá ainda disponibilizar solução informatizada para recebimento de pagamentos por cartão de débito, crédito e PIX, fornecendo os equipamentos POS necessários à operacionalização do sistema, os quais deverão apresentar as seguintes características mínimas: memória de 2GB, leitora de cartões com chip e PIN, câmera de 5 megapixels, tela touchscreen HD, conectividade 4G e WiFi, e carregador compatível com entrada de 100-240V AC.
- 4.1.3. Assessoria Jurídica Tributária para Repetição de Indébitos nas Contas de Energia Elétrica — a empresa contratada deverá realizar o levantamento de todas as faturas dos últimos 5 (cinco) anos, dos censos de iluminação pública, dos parcelamentos de débitos de energia elétrica e de todos os Termos de Ocorrência e Inspeção — TOI — emitidos em desfavor do Município no mesmo período. Deverá elaborar laudos e pareceres técnicos com base nas normas da ABNT e nas resoluções da ANEEL, aferir os cálculos das estimativas de consumo de energia elétrica apresentados pela concessionária, e promover a defesa administrativa e/ou judicial perante a distribuidora de energia, agências reguladoras e o Poder Judiciário, visando a anulação e/ou redução das cobranças indevidas e a repetição dos indébitos apurados.
- 4.1.4. Assessoria Jurídica Tributária para Recuperação do IRRF Devido ao Município — a empresa contratada deverá identificar junto à Prefeitura todos os fornecedores de bens e serviços dos últimos 60 (sessenta) meses, levantando e analisando todas as notas fiscais emitidas no período, devendo apurar os valores relativos à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica — IRPJ — efetivamente retidos e recolhidos pelo Município à União, bem como os valores que deveriam ter sido retidos e não o foram em razão da inconstitucionalidade do art. 64 da Lei nº 9.430/1996, reconhecida pelo STF no Tema de Repercussão Geral nº 1.130. Deverá ainda atualizar todos os valores apurados pela taxa SELIC acumulada, elaborar laudos e planilhas com os resultados encontrados e adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a efetiva recuperação ou compensação dos referidos créditos, nos termos das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023.
- 4.1.5. Assessoria Jurídica Tributária para Recuperação de Créditos do FUNDEB — a empresa contratada deverá analisar, constituir e promover a recuperação dos créditos tributários relativos aos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB —, referentes aos cálculos equivocados do Valor Mínimo Anual por Aluno — VMAA — praticados desde 2006, conforme reconhecido pelo STJ no Tema Repetitivo nº 322. Deverá planilhar e atualizar todos os créditos identificados, orientar quanto à formalização dos requerimentos necessários, promover a propositura de medidas extrajudiciais e judiciais e fornecer relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos, transferindo ao Município todas as bases de dados, planilhas e estudos técnicos elaborados.
- 4.1.6. Assessoria Jurídica para Recuperação dos Repasses do Fundo de Participação dos Municípios — FPM — a empresa contratada deverá analisar, constituir e promover a recuperação dos créditos relativos aos repasses do FPM deduzidos nos últimos 60 (sessenta) meses em razão de incentivos fiscais concedidos pela União, identificando os valores não repassados ao Município, planilhando e atualizando os créditos apurados, promovendo a propositura de medidas extrajudiciais e judiciais, patrocinando os interesses da Administração Municipal em juízo ou fora dele, arrazando os recursos cabíveis em qualquer instância e fornecendo relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos.

4.2. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 4.2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços por meio de ações técnicas coordenadas, atuando preferencialmente pela via administrativa, devendo recorrer à via judicial apenas quando necessário à preservação dos direitos do Município ou à prevenção da prescrição de créditos, observando obrigatoriamente as seguintes etapas:



- 4.2.2. Fase de Levantamento e Diagnóstico — a Contratada deverá realizar o levantamento completo das informações fiscais, tributárias e financeiras do Município, mediante acesso aos sistemas tributários municipais e às bases de dados internas e externas públicas, bem como por meio dos documentos a serem fornecidos pela Administração, procedendo ao diagnóstico detalhado de cada frente de recuperação de créditos objeto da contratação.
- 4.2.3. Fase de Auditoria e Apuração — com base nos dados levantados, a Contratada deverá realizar a auditoria dos valores devidos ao Município, identificando os créditos passíveis de recuperação, apurando os montantes devidos, procedendo à sua atualização monetária e elaborando todos os documentos técnicos e jurídicos necessários à formalização das cobranças, tais como Mapas de Apuração, Autos de Infração, laudos e pareceres técnicos.
- 4.2.4. Fase de Constituição e Cobrança dos Créditos — identificados e apurados os créditos, a Contratada deverá adotar as medidas administrativas cabíveis para a sua constituição e cobrança, devendo elaborar os Termos de Inscrição em Dívida Ativa — TIDA —, emitir as Certidões de Dívida Ativa — CDA —, notificar digitalmente os contribuintes por meio de SMS, e-mail e WhatsApp e disponibilizar solução de pagamento por cartão de débito, crédito e PIX.
- 4.2.5. Fase Judicial — nas hipóteses em que a via administrativa se mostrar insuficiente ou inviável, ou ainda nos casos em que houver risco de prescrição dos créditos, a Contratada deverá adotar as medidas judiciais necessárias, patrocinando os interesses do Município perante o Poder Judiciário e as agências reguladoras competentes, em todas as instâncias.
- 4.2.6. Fase de Relatórios e Transferência de Conhecimento — ao longo de toda a execução contratual, a Contratada deverá fornecer relatórios circunstanciados do andamento dos trabalhos, devendo transferir à Administração Municipal todas as bases de dados, planilhas e estudos técnicos elaborados, garantindo a continuidade e o controle dos resultados pela própria Prefeitura.

4.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.3.1. O contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. O Município deverá fornecer à Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, todos os documentos necessários ao início dos trabalhos, especialmente o instrumento de mandato, devendo ainda disponibilizar o acesso aos sistemas tributários municipais para consultas e geração de relatórios.

4.4. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- 4.4.1. A execução dos serviços contratados deverá proporcionar à Administração Municipal os seguintes resultados: a identificação e recuperação de créditos tributários e não tributários do Município até então não constituídos ou não cobrados, com o consequente incremento da arrecadação municipal; a redução de passivos financeiros decorrentes de cobranças indevidas realizadas por concessionárias de serviços públicos, especialmente nas contas de energia elétrica; a recuperação dos valores do IRRF, FUNDEB e FPM repassados a menor pela União nos últimos 60 (sessenta) meses, com a devida atualização monetária dos respectivos créditos; a modernização da gestão tributária municipal, por meio da implantação de modelo preditivo de classificação de contribuintes e de solução digital de cobrança e quitação de débitos; a redução da inadimplência e do estoque de dívida ativa, com maior eficiência na alocação dos recursos humanos e financeiros da Administração voltados à cobrança; o fortalecimento da imagem institucional do Município como ente público eficiente na gestão de seus recursos, inibindo a sonegação e o atraso no recolhimento de tributos; e o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à obrigatoriedade de cobrança da dívida ativa, evitando a caracterização de renúncia de receita perante o Tribunal de Contas do Estado.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.
 - 5.1.1. A empresa vencedora deverá executar o(os) serviço(os) licitado(os), de acordo com as necessidades do Município.
 - 5.1.2. A empresa contratada será a única responsável por todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, alimentação, garantia dos equipamentos de responsabilidade da



contratada e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, devendo obedecer a todas as especificações contidas neste termo de referência, no edital e seus anexos e no contrato.

5.1.3. Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada todas as obrigações complementares para a execução do(s) serviço(s);

5.1.4. O(s) serviço(s) solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de controle correspondentes.

5.2. Da Subcontratação:

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. **Conclusão:** Os requisitos da contratação atendem às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantindo a transparência, economicidade e eficiência no processo.

6. DO FORNECIMENTO/ RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Das condições gerais de execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Do Preposto/Responsável Técnico:

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa e no ato da habilitação indicará o preposto/responsável técnico, antes do início da prestação dos serviços, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato;

6.2.2. A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

6.2.3. O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.

6.3. Das Rotinas de Fiscalização:

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

6.4. Do Fiscal do Contrato:

6.4.1. A fiscalização contratual correrá por conta do(as) servidor(as) público(as), informado(as) no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:

6.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.4.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização



das faltas ou dos defeitos observados;

- 6.4.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.4.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.4.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 6.4.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.4.9. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 6.4.10. O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 6.4.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.5. Do Gestor do Contrato:

- 7.5.1. A gestão contratual correrá por conta do(as) servidor(as) público(as), informado(as) no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual ficará responsável pelo a seguir descrito:
- 7.5.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 7.5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- 7.5.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.5.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 7.5.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 7.5.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 7.5.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.3.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 7.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 7.3.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 7.3.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.3.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.3.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Do Recebimento do Objeto:

- 8.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado do recebimento, atestado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - 8.1.1.1.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 8.1.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
 - 8.1.1.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:



- 8.1.1.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.1.1.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
 - 8.1.1.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 8.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
 - 8.2. **Da Liquidação:**
 - 8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em até 30 (trinta) dias;
 - 8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.2.2.1. O prazo de validade;
 - 8.2.2.2. A data da emissão;
 - 8.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 8.2.2.5. O valor a pagar; e
 - 8.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
 - 8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da regularidade fiscal exigidas no aviso de dispensa;
 - 8.2.5. Deve ainda a administração realizar consultas visando:
 - 8.2.5.1. A manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 8.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - 8.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - 8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
 - 9.3. **Do Pagamento:**
 - 9.3.1. O pagamento, cumprido o acima fixado, será realizado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, contados da finalização da liquidação da despesa.



- 9.3.2. Para fins de pagamento, o valor do serviço será aquele fixado em contrato e aditivos e reproduzido nos cupons de abastecimento.
- 9.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

9.4. Da Forma de Pagamento:

- 9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.217.567,40 (vinte milhões duzentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela do ITEM 1.2 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. Para a contratação do objeto do presente instrumento, poderá ser formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital, com o termo de referência e com a proposta da empresa vencedora.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 à 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.3. As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital.
- 13.4. Demais especificações que não estejam neste termo de referência poderão ser consultadas no projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, e planilha orçamentária, os quais são disponibilizados em meios digitais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas disciplinadas em minuta padrão de edital.
15. Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deveram ser restauradas pela CONTRATADA sem custos aos proprietários e ou a CONTRATANTE.

Balneário Gaivota/SC, data da assinatura digital.

Lara de Matos Monteiro
Secretária de Administração e Finanças



ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº41/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026
ART. 74, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE BALNEARIO
GAIVOTA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.659/0001-75, com sede na administrativa na Av. Guanabara, nº 452, Balneário Gaivota/SC, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **Everaldo dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXX, nº XXX – Bairro XXXX, XXXXX - CEP: XXXXX, representada nesse ato pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº: XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX - CEP: XXXXXXXXXXXX município de XXXXX/XX, representada nesse ato pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme ato constitutivo apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1.** A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, O DESENVOLVIMENTO DE MODELO PREDITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES, A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, A COBRANÇA DO IRRF DEVIDO AO MUNICÍPIO NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO FUNDEB E DOS REPASSES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, TUDO COM VISTAS AO INCREMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS E À REDUÇÃO DE PASSIVOS DO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

1.2. Do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. DE VALORES A RECUPERAR	V. UNIT. PARA CADA R\$ 1,00 (UM) REAL RECUPERADO	VALOR ESTIMADO DE HONORÁRIOS
1	ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA COM FOCO NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS E NÃO RECOLHIDOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, OPERADORAS DE TELEFONIA, OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE, EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL, ENGLOBANDO	UN	R\$ 2.733,750, 00	R\$ 0,15	R\$ 410.062,50



	TODOS OS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS.				
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MODELO PREDITIVO E CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES POR PERFIL, COM OFERTA DIGITAL DE PROPOSTA E FORNECIMENTO PARA FINS DE QUITAÇÃO FINANCEIRA.	UN	R\$ 117.000.000,00	R\$ 0,15	R\$ 17.550.000,00
3	ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA VISANDO À REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES ORIUNDOS DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI).	UN	R\$ 600.000,00	R\$ 0,15	R\$ 90.000,00
4	ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA NO LEVANTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IRRF/IRPJ RECOLHIDO NOS ÚLTIMOS 05 ANOS, DECORRENTE DE CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.	UN	R\$ 2.640.000,00	R\$ 0,15	R\$ 396.000,00
5	ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO FUNDEB, RELACIONADOS AO CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA).	UN	R\$ 10.414.508,94	R\$ 0,15	R\$ 1.562.176,34
6	ASSESSORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DE VALORES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM).	UN	R\$ 1.395.523,73	R\$ 0,15	R\$ 209.328,56
VALOR TOTAL ESTIMADO DE RECUPERAÇÃO: R\$ 144.783.782,67				VALOR TOTAL ESTIMADO DE HONORÁRIOS: R\$ R\$ 20.217.567,40	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, conforme o caso, e

1.3.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, prorrogável por, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Do preço:

- 5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Da forma de pagamento:

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Do prazo de pagamento:

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até o **decimo dia útil do mês subsequente**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INP-C (IBGE) de correção monetária.

5.4. Das condições de pagamento:

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.4.3.1. O prazo de validade;
 - 5.4.3.2. A data da emissão;
 - 5.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 5.4.3.5. O valor a pagar; e



5.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 5.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- 5.4.6.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;
- 5.4.6.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação.
- 5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.4.13.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;



- 6.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021):
 - 6.1.7.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 6.1.7.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 6.1.7.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 6.1.7.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 6.1.7.5. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 6.1.7.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 6.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 7.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 7.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 7.1.7.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
 - 7.1.7.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 7.1.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 7.1.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 7.1.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.1.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.1.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 7.1.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- 7.1.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;



- 7.1.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 7.1.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 7.1.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.1.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.1.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - 7.1.36.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 7.1.36.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 7.1.36.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 7.1.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 7.1.38. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 7.1.39. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;



- 10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas subitens 11.1.2 a 11.1.7 do tem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima, bem como nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
 - 10.2.4. **Multa:**
 - 10.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 10.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
 - 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
 - 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e §§ do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - 10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.1.2.** A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.
- 11.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3.** Indenizações e multas.
- 11.4.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



- 11.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e
- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 10 (dez) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O contratante poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 11.9.3. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de BALNEÁRIO GAIVOTA/SC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 12.1.1. Gestão/Unidade:
- 12.1.2. Fonte de Recursos:
- 12.1.3. Programa de Trabalho:
- 12.1.4. Elemento de Despesa:
- 12.1.5. Plano Interno:
- 12.1.6. Nota de Empenho:
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e condições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que ante a impossibilidade momentânea de uso do PNCP será utilizado o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, que atualmente é o órgão de imprensa oficial deste poder legislativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

- 16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Sombrio/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Balneário Gaivota/SC,.....de xxxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de Balneário Gaivota/SC
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: